



LEI Nº 1.050, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 976/2012, QUE ESTABELECE O REGIME DE DIÁRIAS PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS, ASSESSORES E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** O § 4º, do artigo 1º, da Lei nº 976/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

(...)

§ 4º. Estão incluídos no valor da diária os gastos com transporte e demais despesas necessárias ao deslocamento entre o Município e a localidade de destino.”

**Art. 2º.** O § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 976/2012, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 4º. ...

I - ...

- a) R\$ 700,00 (setecentos reais) para cobrir despesas de viagem a Capitais e cidades de outros Estados Brasileiros;
- b) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cobrir despesas de viagem à Capital do Estado da Bahia;



c) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cobrir despesas de viagem ao interior da Bahia.

II - ...

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cobrir despesas de viagem a Capitais e cidades de outros Estados Brasileiros;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cobrir despesas de viagem à Capital do Estado da Bahia;

c) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cobrir despesas de viagem ao interior da Bahia.

III - ...

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cobrir despesas de viagem a Capitais e cidades de outros Estados Brasileiros;

b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cobrir despesas de viagem à Capital do Estado da Bahia;

c) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cobrir despesas de viagem ao interior da Bahia.

IV - ...

a) R\$400,00 (quatrocentos reais) para cobrir despesas de viagem a Capitais e cidades de outros Estados Brasileiros;

b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para cobrir despesas de viagem à Capital do Estado da Bahia;

c) R\$ 200,00 (duzentos reais) para cobrir despesas de viagem ao interior da Bahia.”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2016.

Almir Mélo  
Prefeito